



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 2 - BELO HORIZONTE/MG**

Rua Paraíba, 330 - Edifício Seculus Business Center - 10º andar, - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30310-917

Telefone: (31) 39560411

Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com sede em Brasília/DF por intermédio de sua Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF – em Belo Horizonte/MG, situada na Rua Paraíba nº 330, 10º andar – Edifício Seculus Business Center – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0038-86, doravante simplesmente denominado ICMBio ou CONTRATANTE, apresentado pelo Chefe da UAAF BH, MARCELO MOREIRA PRADO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 5.611.419 – SSP/MG, inscrito no CPF nº 766.894.256-49, e ....., resolvem celebrar o presente contrato que fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993, Decreto nº 21.981/1932, Decreto nº 22.427/1933 e vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 01/2018 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 02204.000116/2018-15, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a execução, pelo CONTRATADO, dos trabalhos descritos no Projeto Básico e seus anexos, o qual fica fazendo partes integrantes e inseparáveis deste instrumento e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a execução de leilão de bens inservíveis à Administração do ICMBio, bem como de bens apreendidos em atividades de fiscalização e controle ambiental pela entidade pública.

§ 1º A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pelo ICMBio, que no momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

§ 2º Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame,

salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

§ 1º Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula segunda.

§ 2º As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

§ 3º Não cabe ao ICMBio, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

§ 4º O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

§ 5º As remunerações para fins de ressarcimento, a serem pagas ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE pelos arrematantes, serão vinculantes ao quadro de honorários disponível na página do DNIT <http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/tabela-de-precos-de-consultoria/TabeladeConsultoriaMARO2018.pdf/@@download/file/TabeladeConsultoriaMARO2018.pdf>. (Acesso em 27 mai. 18), sendo atualizada conforme a atualização daquele Órgão. Nos casos excepcionais, tais como decisões judiciais, o valor máximo de remuneração a ser pago pelo ICMBio, a título de ressarcimento, ainda que por dedução ao arremate, será o da fórmula definida no Despacho Interlocutório SEI 3305426.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

§ 1º Igualmente, deverá realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo ICMBio, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

§ 2º Deverá ainda disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visita dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão.

§ 3º Deverá ainda arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32, bem como promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente o ICMBio através da gestão do contrato e das devidas instâncias competentes desta

autarquia, à exemplo da Coordenação de Fiscalização (COFIS/CGPRO/DIMAN) e do Serviço de Controle de Bens (SECOB/COADM/CGATI/DIMAN).

§ 4º Deverá também remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão e afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados; panfletar; anunciar o leilão em jornal de grande circulação e mídias, inclusive eletrônicas; deverá também divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens e utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação do leilão.

§ 5º Todos os leilões deverão ser realizados na forma eletrônica on-line, por meio da ferramenta de tecnologia da informação automatizada, sem que haja a necessidade de interferência humana no processo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O ICMBio poderá autorizar a realização de leilões presenciais em casos devidamente justificados, onde tal opção se destaca por ser a mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 6º Deverá dispor de infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelas instâncias cabíveis.

§ 7º Deverá, no caso de leilão presencial, devidamente autorizado pelo ICMBio, garantir e disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento, com local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta, cabendo-lhe ainda providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões, instalando equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos, bem como disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos.

§ 8º É esperado também que o leiloeiro tenha por meta conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e que garanta clareza e segurança ao utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, dispondo de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação. O leiloeiro deverá ainda envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens e adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

§ 9º Informar ao ICMBio, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação, fazendo a prestação de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

§ 10. O leiloeiro oficial compromete-se a assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, pagando as indenizações a qualquer motivo decorrentes de sua culpa ou de seus prepostos.

§ 11. Será também obrigação do leiloeiro arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

§ 12. Será também obrigação de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.

§ 13. Para fins de eficácia e transparência contratual, o leiloeiro deverá prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo ICMBio, concedendo o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo ICMBio para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, cientificando ao ICMBio imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

§ 14. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

§ 15. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

§ 16. O leiloeiro também se compromete a cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ICMBio

Constituem direitos e prerrogativas do ICMBio, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, as demais normas do ICMBio que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

§ 1º Caberá ao ICMBio propiciar as condições para a plena execução deste contrato, assegurando ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens para alienação.

§ 2º O ICMBio também deverá fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

§ 3º Deverá também apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

§ 4º Será também obrigação do ICMBio designar Comissões de Avaliação de Bens Móveis, que providenciará o levantamento dos bens inservíveis e dos bens apreendidos com os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar realizar a avaliação dos referidos bens.

§ 5º Deverá informar, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

§ 6º Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

§ 7º Garantir a publicidade dos atos e as publicações oficiais necessárias.

§ 8º O ICMBio terá também como prerrogativa e dever, deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O ICMBio fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

§ 1º Antes da assinatura do Contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas à consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do CONTRATADO, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

§ 2º Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo ICMBio, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pelo ICMBio, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

#### CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES

Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o ICMBio poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no item 12 (doze) do Projeto Básico.

§ 1º O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo imediatamente excluído do rol de credenciados cadastrados.

§ 2º Ressaltamos que o Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente as disposições do Decreto 9.373 de 11/05/08, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93 e das demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Minas Gerais - Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, às expensas do ICMBio, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, que deverá coincidir com até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento na forma do Processo Eletrônico Nacional.

Belo Horizonte/MG, ..... de ..... de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Pereira da Silva, Analista Ambiental**, em 06/12/2018, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Euripedes Pontes Junior, Analista Ambiental**, em 06/12/2018, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Monica Martins De Melo, Analista Ambiental**, em 06/12/2018, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4173167** e o código CRC **B553169A**.

---